

Proc. Administrativo 20- 808/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 14:50:35

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SMOSP, PGM, PGMCON, SOSP - DEADM - CL, SOSP - DEADM - CO, SGF

Licitação Reparo Carregadeira XCMG

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_N_176_2025_assinado.pdf



CONTRATO Nº 176/2025
Processo Administrativo nº 808/2025
Pregão Eletrônico nº 17/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **CENTRAL PARTES E PEÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.833.272/0001-21, com sede na Rua Rodrigues da Costa, nº 473, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **ASSIS BRASIL MARTINS PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 808/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 17/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de Serviços de Reparo da Bomba de alta pressão, com peças inclusas, para conserto da carregadeira, marca XCMG, modelo LW300KV, série XUG0300VENPB03949, ano 2022, conforme descrito abaixo:

Item	Quant	Especificação	V. Unit	V Total
1	6	Elemento Bico Injetor Completo XCMG	1.880,00	11.280,00
2	6	Caneta Elemento Injetor Motor XCMG	300,00	1.800,00
3	1	Filtro S. Água / Sensor XCMG	230,00	230,00
4	1	Filtro de Combustível XCMG	80,00	80,00
5	1	Serviço de Reparo de Bomba de Alta Pressão LW300KV	1.250,00	1.250,00
6	1	Serviço de Instalação, regulagem e calibração do sistema com deslocamento	2.860,00	2.860,00
VALOR TOTAL DESTE ORÇAMENTO				17.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 – O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 dias a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

3.2 – A empresa deverá realizar o serviço no município de Vacaria, na oficina da Secretaria Municipal de Obras, na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória.

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **23/07/2025** e prazo final dia **23/07/2026**

Parágrafo único: O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **MUNICÍPIO**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Unidade: 07.06 Departamento Municipal de Limpeza Urbana Projeto/Atividade: 2.036 Manutenção da Limpeza Urbana Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Material de Consumo Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da fonte: 001 livre Dot. 248 Desd. 2264

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Material de Consumo Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da fonte: 001 livre Dot. 249 Desd. 2999

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da



aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

- Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.1 – O MUNICÍPIO designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **LEANDRO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.652.760-67, residente e domiciliado na Rua Ana Bolena, nº 34, Bairro Imperial, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99607-4727, e-mail obras@vacaria.rs.gov.br.

12.2 – O MUNICÍPIO designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.238.370-40, com endereço profissional na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99672-1680 e-mail obras@vacaria.rs.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **MUNICÍPIO**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;
- II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Item 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste contrato, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.



17.2 – O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3 – Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 23 de Julho de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

ASSIS BRASIL MARTINS PEREIRA

Proprietário da **CONTRATADA**

CENTRAL PARTES E
PECAS
LTDA:3383327200012
1

Assinado de forma digital por
CENTRAL PARTES E PECAS
LTDA:33833272000121
Dados: 2025.07.23 12:12:12
-03'00'

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

LEANDRO SANTOS DE FREITAS

Gestor

ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR

Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

PGM Contratos



Prefeitura de Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, ÁLVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C869-CAB8-840A-D9E6> e informe o código C869-CAB8-840A-D9E6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C869-CAB8-840A-D9E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 23/07/2025 14:51:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 23/07/2025 15:02:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR (CPF 007.XXX.XXX-40) em 23/07/2025 15:38:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO SANTOS DE FREITAS (CPF 023.XXX.XXX-67) em 23/07/2025 15:41:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 23/07/2025 16:26:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 23/07/2025 16:27:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C869-CAB8-840A-D9E6>